



## RESOLUÇÃO N. 01, DE 24 MARÇO DE 2015

Estabelece as normas para concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia - PPGA.

Artigo 1º. As normas internas de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado estão submetidas à regulamentação específica pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: CAPES (Programa Demanda Social, Portaria nº. 76, de 14/04/10); CNPq (Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq), e outras agências, que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGA. Assim como, ao Regimento Geral da UFPA (Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 29/12/2006), Instruções Normativas e Editais específicos da PROPESP, e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) vigentes, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

§Parágrafo único. O presente instrumento aplica-se apenas às bolsas regulares no país. Outros tipos de bolsas como: doutorado “sanduíche” no exterior ou Pós-Doutorado, e de agências de fomento estrangeiras terão suas normas observadas conforme a regulamentação específica do próprio edital de concessão de cada bolsa.

Artigo 2º. O deferimento das inscrições para classificação de discentes do PPGA, para fins de concessão de bolsa no Programa se dará anualmente pela Comissão de Bolsas. Mediante o preenchimento de ficha de inscrição que acompanha o Edital anual de seleção ao PPGA.

§Parágrafo primeiro. A candidatura será automaticamente indeferida caso o(a) candidato(a) apresente algum tipo de vínculo empregatício ou fonte de renda.

§Parágrafo segundo. O(a) candidato(a) que por quaisquer motivos comprovado perder seu vínculo ou fonte de renda durante período do Curso poderá candidatar-se no ano subsequente. Porém, sua posição na ordem de classificação para bolsas será posterior às demandas do ano da solicitação.

§Parágrafo terceiro. O(a) candidato(a) que apresentar possibilidade de acúmulo de renda conforme legislação vigente poderá pleitear vaga de bolsa os valores dos



proventos seja inferior valor da bolsa pleiteada. A posição do requerente na ordem de classificação será posterior às solicitações de bolsa de pessoas sem vínculo ou renda e independente do ano de apresentação do pedido.

Artigo 3º. O processo classificatório (prioridade para recebimento bolsas) é baseado na pontuação obtida na planilha de avaliação dos(as) candidatos(as). Os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) e priorizados(as) para receber a bolsa de acordo com a pontuação obtida na planilha de avaliação do processo de seleção do PPGA, e em ordem decrescente. A planilha de pontuação será disponibilizada juntamente com o resultado da seleção a cada ano.

§Parágrafo primeiro. Aos(as) candidatos(as) estrangeiros(as) ingressos por programas como OEA-GCUB e outros ficam garantidas duas cotas de bolsas: uma de mestrado e outra de doutorado. Sendo a classificação independente da candidatura universal e seguindo os critérios estabelecidos no artigo 4º.

§Parágrafo segundo. Aos(as) candidatos(as) ingressos(as) por políticas afirmativas, ou seja: pessoas pretas, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, ficam garantidas duas cotas de bolsas por grupo: uma de mestrado e outra de doutorado. Sendo a classificação independente da candidatura universal e seguindo os critérios estabelecidos no artigo 4º.

§Parágrafo terceiro. Quando o número de cotas estrangeiras e políticas afirmativas for preenchido, os(as) demais candidatos(as) ingresso por seleção diferenciada retornam para o último lugar na classificação universal observando os critérios estabelecidos no Artigo 4º.

Artigo 4º. Após a distribuição das bolsas para os discentes ingressos via políticas afirmativas, as bolsas remanescente serão distribuídas aos discentes oriundos do processo universal, considerando ordem, também, a distância em relação de residência, anterior a Belém e o ano de ingresso no Programa. Desta forma, quanto mais distante a residência, maior a prioridade e quanto mais antigo o ingresso menor a prioridade.

Artigo 5º. A concessão de bolsas aos(as) discentes fica restrita ao cumprimento do prazo de 24 meses para os discentes de Mestrado e 48 meses para os discentes de Doutorado. A extensão de tal benefício fica negada permanentemente em razão de impedimentos informados pelas agências de fomento e pelos possíveis prejuízos para os demais discentes que por ventura



ingressarem no Programa nos anos subsequentes ao término de cada período de concessão de bolsas.

Artigo 6º. A avaliação dos(as) bolsistas é feita semestralmente por apresentação de relatório circunstanciado de suas atividades, com a recomendação por escrito do(a) orientador(a), e entregue a coordenação do PPGA o qual fundamenta a manutenção da bolsa pela Comissão que se reuni sempre que necessário.

Artigo 7º. O(a) bolsista fica obrigado(a) a residente e domiciliado na sede do PPGA e apresentar um rendimento superior ao conceito "B" em todas as disciplinas cursadas e durante o período da bolsa, assim como seguir e prezar pela ética acadêmica durante o curso. É recomendada a participação efetiva do discente/bolsista e demais atividades curriculares e extras-curriculares do PPGA e demais Programas.

Artigo 8º. A suspensão da bolsa poderá ocorrer conforme a regulamentação específica de cada bolsa, e por solicitação do(a) bolsista ou de seu(a) orientador(a) à Comissão de Bolsas.

Artigo 9º. O cancelamento da bolsa se dará automaticamente no momento que o discente não cumprir com quaisquer dos itens acordados previamente conforme a regulamentação específica de cada agência, com esta regulamentação, ou pelo desligamento do Programa.

Artigo 10º. O resultado da classificação anual de bolsistas será divulgado no sítio do PPGA na rede mundial de computadores e no mural do Programa de Pós-Graduação em Antropologia.